



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 89/2023/MF

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 30, de 20.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 159/2023, de autoria da Senhora Deputada DANIELA REINEHR, que solicita “que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a garantia de continuidade e de manutenção das linhas de crédito do BNDES destinadas ao setor agropecuário, bem como do Plano Safra 22/23”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho 32124118, da Secretaria de Política Econômica e o Despacho 32444953, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL GALÍPOLO
Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Muricca Galipolo, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 13/04/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32677945** e o código CRC **AA17CD7E**.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 19995.100709/2023-81.

SEI nº 32677945



DESPACHO

Processo nº 19995.100709/2023-81

Requerimento de Informação 159/2023

À SPE-GABIN,

1. Referimo-nos ao Despacho (31805741), de 17 de fevereiro de 2023, encaminhando o Requerimento de Informação nº 159/2023 (31805741), da Deputada Federal Daniela Reinehr, que solicita esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos:

"1. Em recente pronunciamento, o BNDES alega que as nove linhas de crédito suspensas contam com subvenção econômica do Tesouro Nacional, e que, por isso, o banco só estaria apto a retomar os programas agropecuários do Governo Federal mediante a autorização de novos limites equalizáveis de crédito, por parte do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura e Pecuária. Há previsão para que seja feita tal autorização para o ano agrícola de 2022/2023?"

"2. O recurso de 2,9 bilhões de Reais que foi aportado para as linhas de crédito rurais é procedente de qual fonte? Há um relatório de como esse montante foi distribuído entre as linhas de crédito existentes?"

"3. Qual a atual demanda do setor de agropecuária por créditos de investimento? Dessa demanda, qual a porcentagem que não está sendo atendida? Há previsão para que ela seja suprida?"

"4. Considerando que o BNDES afirma que houve o comprometimento integral da dotação orçamentária estabelecida pelo Ministério da Fazenda para os programas e linhas de crédito agropecuárias operacionalizadas pelo banco, e que em virtude disso se deu a suspensão das novas operações de crédito, questiono se há previsão de aumento da dotação orçamentária."

"5. Qual será a Política a ser adotada para o Plano Safra nos próximos meses e anos? Qual a previsão de alocação orçamentária da subvenção econômica dos Programas Agropecuários do Governo Federal?"

"6. De que outras formas haverá o fomento do setor agropecuário considerando a suspensão das linhas de crédito?"

"7. Em recente declaração, o Ministro da Agricultura e Pecuária afirmou que estão avaliando a possibilidade de liberação de R\$ 5 bilhões para as linhas de crédito voltadas para o setor agropecuário. Há previsão de liberação e repasse desse valor?"

2. A propósito, informamos que:

a) itens 1, 2 e 4 - o BNDES é o responsável pela operacionalização das linhas/programas de crédito no âmbito de suas competências, bem como pelo controle dos limites de recursos sujeitos à equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional, no caso do crédito rural, conforme Portaria ME nº 6.454, de 19 de julho de 2022. Cabe destacar que, conforme § 4º do art. 2º da referida portaria, a Secretaria do Tesouro Nacional pode remanejar limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos e instituições financeiras, quando solicitado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, desde que não acarrete elevação de custos para a União e nem altere o rol de instituições financeiras da portaria. Em relação a essas questões, a STN fez os remanejamentos possíveis no sentido de maximizar a utilização dos recursos

do Plano Safra 2022/2023. De outra parte, no âmbito de competência desta Secretaria de Política Econômica, informamos que os recursos do Plano Safra estão sendo utilizados para os financiamentos rurais conforme anunciado pelo governo federal em junho de 2022, inclusive no que tange aos recursos sujeitos à equalização de taxas de juros, cujos valores por instituição financeira e linhas de financiamento constam da Portaria ME nº 6.454, de 2022 e podem ser consultados na página do "Tesouro Nacional Transparente" (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/limites-equalizaveis-vigentes-do-plano-safra/2022/26>);

b) itens 3 e 6 - Os recursos destinados ao Plano Safra são divididos em recursos sujeitos à equalização de taxas de juros, recursos das exigibilidades dos depósitos à vista e recursos livres. Para o ano agrícola 2022/2023, a distribuição foi feita da seguinte forma, sendo que as instituições financeiras podem direcionar novos recursos aos financiamentos rurais, com recursos livres: i) taxas de juros controladas: R\$ 195,7 bilhões; ii) taxas de juros livres: R\$ 145,2 bilhões. Para as operações de investimento rural foram destinados R\$ 94,6 bilhões;

c) itens 5 e 7 - o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar são os órgãos responsáveis pelas ações referentes a política agrícola e podem responder a essas questões mais detalhadamente, se for o caso. Ademais, o governo federal, por meio de representantes dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Fazenda, bem como do Banco Central do Brasil, tem acompanhado a execução dos recursos do Plano Safra 2022/2023 e, em função disso, observadas as condições previstas na citada portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, têm sido feito remanejamentos entre linhas de crédito e instituições financeiras de valores sujeitos à equalização de taxas de juros com vistas a maximizar o atendimento creditício aos produtores rurais. Além disso, como mencionado, as instituições financeiras podem suprir a demanda por crédito com a utilização de recursos próprios. Contudo, nesse caso, os custos podem ser mais elevados para o tomador. Informamos ainda que os técnicos do governo federal já iniciaram as discussões sobre as ações a serem implementadas para a elaboração do Plano Safra 2023/2024, respeitado o valor aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

3. Por fim, destacamos que os recursos equalizados do Plano Safra 2022/2023, no montante de R\$ 115,0 bilhões, foram distribuídos para 11 bancos, entre os quais o BNDES. Tendo em vista que tais bancos adotam estratégias diferentes para aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, seria importante que o produtor rural, caso os recursos de que necessita estejam esgotados no seu banco de preferência, procure outras instituições financeiras autorizadas a operar com recursos equalizados de que trata a Portaria 6.454 e alterações.

Brasília, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ERISMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Coordenador-Geral de Crédito Rural e Normas

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Subsecretário de Política Agrícola e Negócios Agroambientais

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Erismá Oliveira Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Subsecretário(a)**, em 06/03/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 06/03/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32124118** e o código CRC **E5E724A5**.



DESPACHO

Processo nº 12100.100939/2021-67

À Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 159/2023 (SEI nº 31777524), que solicita informações sobre a garantia de continuidade e de manutenção das linhas de crédito do BNDES destinadas ao setor agropecuário, bem como do Plano Safra 22/23.

Encaminho, em anexo, a **Nota Informativa SEI nº 4717/2023/ME** (SEI nº 32121668), de 10 de março de 2023, com as respostas desta Secretaria do Tesouro Nacional sobre as questões demandadas.

Brasília, 16 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 16/03/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32444953** e o código CRC **0B54A0CF**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

Nota Informativa SEI nº 4717/2023/ME

INTERESSADO: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ASSUNTO: Requerimento de Informação RIC nº 159/2023.

Referência: Processo SEI nº **19995.100709/2023-81**

À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

Refiro-me ao Despacho STN-ASSEC (SEB1805077), que encaminha o Requerimento de Informação RIC nº 159/2023 (SEI 31777524), que solicita informações sobre a garantia de continuidade e de manutenção das linhas de crédito do BNDES destinadas ao setor agropecuário, bem como do Plano Safra 22/23. São os seguintes questionamentos:

1. Em recente pronunciamento, o BNDES alega que as nove linhas de crédito suspensas contam com subvenção econômica do Tesouro Nacional, que, por isso, o banco só estaria apto a retomar os programas agropecuários do Governo Federal mediante a autorização de novos limites equalizáveis de crédito, por parte do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura e Pecuária. Há previsão para que seja feita tal autorização para o ano agrícola de 2022/2023?
2. O recurso de 2,9 bilhões de Reais que foi aportado para as linhas de crédito rurais é procedente de qual fonte? Há um relatório de como esse montante foi distribuído entre as linhas de crédito existentes?
3. Qual a atual demanda do setor de agropecuária por créditos de investimento? Dessa demanda, qual a porcentagem que não está sendo atendida? Há previsão para que ela seja suprida?
4. Considerando que o BNDES afirma que houve o comprometimento integral da dotação orçamentária estabelecida pelo Ministério da Fazenda para os programas e linhas de crédito agropecuárias operacionalizadas pelo banco, e que em virtude disso se deu a suspensão das novas operações de crédito, questiono se há previsão de aumento da dotação orçamentária.
5. Qual será a Política a ser adotada para o Plano Safra nos próximos meses e anos? Qual a

previsão de alocação orçamentária da subvenção econômica dos Programas Agropecuários do Governo Federal?

6. De que outras formas haverá o fomento do setor agropecuário considerando a suspensão das linhas de crédito?
7. Em recente declaração, o Ministro da Agricultura e Pecuária afirmou que estão avaliando a possibilidade de liberação de R\$ 5 bilhões para as linhas de crédito voltadas para o setor agropecuário. Há previsão de liberação e repasse desse valor?

Em síntese a justificativa apresentada no citado requerimento de informação foi a suspensão de nove linhas de crédito voltadas para o setor agropecuário pelo BNDES e o anúncio no início de fevereiro de aporte de R\$ 2,9 bilhões para custear as linhas de crédito do setor.

Realizada essa breve contextualização buscaremos, então, prestar os esclarecimentos dos temas afetos às competências da Subsecretaria de Gestão Fiscal – SUGEF.

1. Em recente pronunciamento, o BNDES alega que as nove linhas de crédito suspensas contam com subvenção econômica do Tesouro Nacional, que, por isso, o banco só estaria apto a retomar os programas agropecuários do Governo Federal mediante a autorização de novos limites equalizáveis de crédito, por parte do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura e Pecuária. Há previsão para que seja feita tal autorização para o ano agrícola de 2022/2023?

No âmbito do Plano Safra existem diversas linhas de financiamento com fontes de recursos (*funding*) distintas, sendo que parte delas são equalizadas pela União e parte não são passíveis de subvenção. No caso dos recursos equalizados, anualmente, são publicadas portarias do Ministério da Fazenda estabelecendo os limites que cada instituição financeira está autorizada a conceder com direito à subvenção. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é o órgão responsável pelos pagamentos das referidas subvenções às instituições financeiras. Destaca-se que o papel da STN nesse fluxo se limita à gestão das ações orçamentárias destinadas a essas despesas, bem como à realização dos respectivos pagamentos.

O Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário são os responsáveis pela política agrícola em si, sendo o primeiro responsável pela agricultura empresarial e o segundo pela agricultura familiar. Dentre outras atribuições são responsáveis por acompanhar as demandas do setor e apresentar as propostas de alterações nos limites equalizáveis aprovados, cabendo ao Ministério da Fazenda avaliar os aspectos orçamentários e financeiros.

No momento, não há previsão de que sejam autorizados novos limites equalizáveis para o Plano Safra 2022/2023 mediante aumento de despesas orçamentárias da União. No entanto, conforme autoriza o § 4º do art. 2º da Portaria ME Nº 6454/2022, é possível realizar o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes linhas de financiamentos das instituições financeiras, a pedido da instituição financeira e a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), desde que tal alteração não acarrete elevação de custos para a União.

2. O recurso de 2,9 bilhões de Reais que foi aportado para as linhas de crédito rurais é procedente de qual fonte? Há um relatório de como esse montante foi distribuído entre as linhas de crédito existentes?

Depreende-se que o referido valor de R\$ 2,9 bilhões se trata de informação veiculada pelo BNDES em seu site institucional.

[\(https://agenciadenoticias.bnDES.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-anuncia-mais-R\\$-29-bilhoes-em-Programas-Agropecuarios-para-Safra-2022-23/\)](https://agenciadenoticias.bnDES.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-anuncia-mais-R$-29-bilhoes-em-Programas-Agropecuarios-para-Safra-2022-23/).

Esse valor divulgado pelo BNDES, aparentemente, refere-se à reabertura de linhas que tiveram a contratação suspensa, para evitar o esgotamento precoce de sua disponibilidade, em estratégia que cabe exclusivamente à instituição financeira.

Os limites equalizáveis autorizados ao BNDES para o Plano Safra 2022/2023, bem como as respectivas fontes de recursos, foram divulgados na Portaria ME Nº 6454/2022, Tabela 4 do Anexo II. Além disso, os limites equalizáveis vigentes, após os remanejamentos, são divulgados em planilha disponível no

sítio eletrônico do Tesouro Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/limites-equalizaveis-vigentes-do-plano-safra/2022/26>).

3. Qual a atual demanda do setor de agropecuária por créditos de investimento? Dessa demanda, qual a porcentagem que não está sendo atendida? Há previsão para que ela seja suprida?

Conforme explicitado nas perguntas 1 e 2, o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário são os responsáveis por avaliar as demandas do setor pelo crédito rural nas diferentes linhas de financiamento, portanto sugerimos que essa pergunta seja a eles direcionada.

4. Considerando que o BNDES afirma que houve o comprometimento integral da dotação orçamentária estabelecida pelo Ministério da Fazenda para os programas e linhas de crédito agropecuárias operacionalizadas pelo banco, e que em virtude disso se deu a suspensão das novas operações de crédito, questiono se há previsão de aumento da dotação orçamentária.

Cumpre esclarecer que existem ações orçamentárias específicas para cobrir as despesas com equalização de taxas de juros no âmbito do plano safra em cada modalidade de financiamento: custeio, comercialização, investimento e Pronaf.

Em apertada síntese, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das equalizações são distribuídas dentre as referidas modalidades quando da definição dos limites equalizáveis e demais condições das linhas de financiamento. Assim, quando são publicadas as portarias do Ministério da Fazenda as dotações orçamentárias existentes já têm uma destinação específica.

Tendo em vista que cada modalidade de financiamento é operada por diversas instituições financeiras, podem ocorrer situações em que determinada instituição atinja o limite equalizável antes da outra. As portarias preveem a possibilidade de remanejamento desses limites equalizáveis entre as instituições desde que não implique aumento de despesas da União.

Para situações em que ocorra aumento de despesas com a elevação dos limites estabelecidos é necessário primeiramente que haja adequação orçamentária e financeira.

Não temos conhecimento se há previsão de aumento da dotação orçamentária. Contudo, importa esclarecer que a afirmação do BNDES diz respeito aos limites equalizáveis de suas linhas de financiamento; e não à dotação orçamentária que ampara os pagamentos de despesas com equalização de taxas de juros do crédito rural.

5. Qual será a Política a ser adotada para o Plano Safra nos próximos meses e anos? Qual a previsão de alocação orçamentária da subvenção econômica dos Programas Agropecuários do Governo Federal?

Conforme já informado, a política agrícola é conduzida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério do Desenvolvimento Agrário, portanto sugerimos que esse questionamento seja a eles direcionado.

No caso da alocação orçamentária, é preciso esclarecer que as operações contratadas em cada plano safra geram impactos sobre o orçamento de vários exercícios, não se limitando ao orçamento do ano em que são contratadas. Nesse sentido, a peça orçamentária contempla dotações para fazer frente a despesas com equalização de operações contratadas tanto no exercício corrente como em exercícios anteriores. A cada plano safra divulgado anualmente são estimados os impactos no exercício corrente e o custo total contemplando os exercícios impactados.

Ressalta-se que o orçamento de subvenção econômica de cada exercício financeiro é direcionado para pagamento de equalização de operações do plano safra atual e dos planos safras anteriores que já tiveram operações contratadas e para as operações a serem contratadas até o final do exercício financeiro.

Constam na Lei Orçamentária de 2023 as seguintes dotações orçamentárias:

Ação Orçamentária	Dotação autorizada

0281 - Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	R\$ 6.550.396.317
0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	R\$ 2.199.292.563
0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	R\$ 3.727.179.874
0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	R\$ 15.728.182

6. De que outras formas haverá o fomento do setor agropecuário considerando a suspensão das linhas de crédito?

Conforme já informado a política agrícola é conduzida pelos Ministérios da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, portanto sugerimos que esse questionamento seja a eles direcionado.

7. Em recente declaração, o Ministro da Agricultura e Pecuária afirmou que estão avaliando a possibilidade de liberação de R\$ 5 bilhões para as linhas de crédito voltadas para o setor agropecuário. Há previsão de liberação e repasse desse valor?

É importante esclarecer que as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA são destinadas à cobertura de despesas com equalização referentes a operações de crédito rural contratadas em safras anteriores, bem como aquelas contratadas no exercício corrente (safras 22/23 e 23/24), ou seja, cada operação contratada gera despesas que impactam vários exercícios e formam um estoque de subvenções a serem pagas ao longo dos anos.

Dessa forma as dotações consignadas na LOA 2023 são suficientes para cobrir somente as despesas referentes ao estoque e às equalizações de operações contratadas no exercício corrente. Não há, portanto, na dotação atual espaço orçamentário para elevação de despesas.

Dante disso, sugerimos que o questionamento seja direcionado ao Ministério da Agricultura e Pecuária para maiores esclarecimentos.

Isto posto, propomos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos da Secretaria do Tesouro Nacional - ASSEC/STN para análise e providências a seu cargo.

À consideração superior.

HENRIQUE ALVES SANTOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA

Gerente da Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

LUCAS VIEIRA MATIAS

Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais – GEAMF

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional.

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI
Coordenador-Geral de Operações Fiscais

De acordo. À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos, conforme proposto.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves Santos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/03/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Ribeiro Evangelista, Gerente**, em 09/03/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vieira Matias, Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais**, em 09/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 09/03/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32121668** e o código CRC **3BCAD499**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 77/2023/MF

Brasília, 13 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 30, de 20.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 157/2023, de autoria do Senhor Deputado AUREO RIBEIRO, que solicita “informação ao Ministério da Fazenda sobre as indenizações de seguros de vida não reclamados pelos beneficiários ou herdeiros”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício ELETRÔNICO Nº 18/2023/SUSEP (32236562), da Superintendência de Seguros Privados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL GALÍPOLO
Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Muricca Galipolo, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 13/04/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32609329** e o código CRC **FCDF4923**.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 18/2023/SUSEP

A Sua Senhoria o Senhor
PHILIPPE BARBOSA
Coordenador-Geral
Ministério da Fazenda
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 5º Andar
CEP: 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: : **RIC 157/2023**
Processo Eletrônico Susep nº 15414.605150/2023-14

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Sa. a análise desta Autarquia sobre o mérito do **Requerimento de Informação nº 157/2023**, que: "Requer informação ao Ministério da Fazenda sobre as indenizações de seguros de vida não reclamados pelos beneficiários ou herdeiros", conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

=====

ANEXOS:

I- DESPACHO ELETRÔNICO Nº 7/2023/COMOP/CGSUP/DIR2/SUSEP (SEI nº 1588851)

II- DESPACHO ELETRÔNICO Nº 205/2023/CGSUP/DIR2/SUSEP (SEI nº 1592765)



Documento assinado eletronicamente por **WALTER FRANCISCO NAGAO (MATRÍCULA 3269880)**, **Chefe de Gabinete**, em 08/03/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1593338** e o código CRC **193559E1**.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 7/2023/COMOP/CGSUP/DIR2/SUSEP

Senhor Coordenador Geral da CGSUP,

Trata-se da solicitação da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda, por meio de e-mail, (SEI 1581044), de 17/02/2023, que requer a análise e resposta da Susep ao **Requerimento de Informação (RIC) nº 157/2023**, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), que: "Requer informação ao Ministério da Fazenda sobre os valores de indenizações de seguros de vida não reclamados pelos beneficiários ou herdeiros", conforme doc. (SEI 1581045). Os autos foram encaminhados à CGSUP, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 18/2023/DIR2/SUSEP (1581216), para manifestação acerca da demanda.

Primeiramente, esclarecemos que a SUSEP ainda não possui informações específicas acerca das apólices de seguro de vida emitidas no mercado supervisionado. Nesse sentido, esclarecemos que as entidades supervisionadas, em atendimento aos normativos vigentes, devem protocolar nesta Autarquia, previamente à comercialização, a nota técnica atuarial e o Regulamento/Condições Gerais dos planos de seguro e previdência. Ao serem protocolados na SUSEP, esses documentos, referentes a um mesmo plano, recebem um nº de processo. Por outro lado, os contratos firmados, certificados emitidos, materiais de comercialização, propostas etc., devem observar as cláusulas constantes do regulamento/condições gerais dos planos, motivo pelo qual devem mencionar o nº do processo SUSEP sob o qual foram emitidos, mas não são encaminhados para a SUSEP.

Além de não possuirmos as informações específicas acerca das apólices de seguro de vida, conforme supracitado, a Autarquia também não dispõe de informação acerca da eventual ocorrência de sinistros, sem que tenha ocorrido o seu respectivo aviso às seguradoras. Ressaltamos que dentre as informações que as supervisionadas devem enviar periodicamente à SUSEP constam o montante e número de registros de aviso, pagamento, reavaliação e cancelamento de sinistro.

Dado o exposto, no âmbito das atribuições da COMOP, não temos conhecimento dos valores de indenização dos seguros de vida não reclamados pelos beneficiários ou herdeiros.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JORGE DOS SANTOS (MATRÍCULA 1913408)**, **Coordenador**, em 01/03/2023, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588851** e o código CRC **E2F1231C**.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 205/2023/CGSUP/DIR2/SUSEP

À DIR2/Gabin,

manifestando minha concordância com o disposto no despacho 1588851, retorno os autos, sugerindo a oitiva da CGPRO quanto à possibilidade do Deputado Aureo Ribeiro oficiar diretamente as registradoras participantes do SRO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MILLER FERNANDES VIANNA JUNIOR (MATRÍCULA 1818386)**, Coordenador-Geral, em 07/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592765** e o código CRC **61D2241D**.

Referência: Processo nº 15414.605150/2023-14

SEI nº 1592765